



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALPALHÃO

REGIMENTO PARA 2025-2029

CAPÍTULO I

Art.º 1 Natureza e âmbito do mandato

- Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
- A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria dos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Art.º 2 Duração

- O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

Art.º 3 Sede

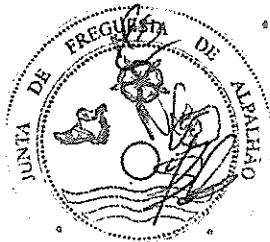
- A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Freguesia sito no Largo António Temudo Sequeira em Alpalhão.

Art.º 4 Lugar das Sessões

- As sessões decorrerão na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.

Art.º 5 Verificação de poderes

- Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.



Art.º 6
Renúncia do mandato

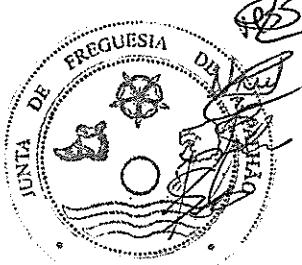
- Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Art.º 7
Perda do mandato

- Perdem o mandato os membros que:
 - Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou 12 reuniões interpoladas;
 - Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Art.º 8
Suspensão do mandato

- Determinam a suspensão do mandato:
 - Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação
 - Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
- A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - Doença comprovada;
 - Atividade profissional inadiável;
 - Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- No caso da alínea a) do nº1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo progresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio Presidente da Mesa.
- Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
- Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.



Art.º 9 Substituição por período inferior a 30 dias

- Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Art.º 10 Preenchimento das vagas

- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Art.º 11 Deveres dos membros da Assembleia

- Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - Comparecer às sessões da Assembleia;
 - Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - Participar nas votações;
 - Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento a acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - Manter um contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Art.º 12 Direitos dos membros da Assembleia

- Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - Participar nas discussões;
 - Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre a matéria da competência da Assembleia;
 - Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
 - Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - Solicitar à Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessárias, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
 - Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.



CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

Art.º 13 Composição da mesa

- A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos a integrar.
- A mesa será eleita pelo período do mandato.

Art.º 14 Mandato e destituição da Mesa

- Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Art.º 15 Competência da Mesa

- Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
 - b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
 - c) Decidir as questões sobre interpretação e integração do Regimento;
 - d) Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público.
- Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Art.º 16 Competência do Presidente

- Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente regimento;
 - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
 - g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
 - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;



- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Art.º 17 Competência dos Secretários

- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendem usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Elaborar atas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Art.º 18 Convocação das sessões

- A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir também em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
- As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de edital e por carta registada com aviso de receção ou por protocolo de entrega.
- O envio das convocatórias será promovido pela Freguesia.
- A Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Art.º 19 Publicidade

- As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente regimento.

Art.º 20 Quórum

- As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. Dar-se-á, no entanto, uma tolerância de espera de trinta minutos, sob a hora da convocatória, para os membros que possam atrasar-se.
- Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.



Art.º 21
Direito a participação sem voto na Assembleia

- Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 14º da Lei nº169/99, de 18 de setembro.

Art.º 22
Funcionamento das sessões

- Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia de Freguesia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Freguesia, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Freguesia e que incidam sobre a matéria de competência da Assembleia.
- O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
- Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra ao Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
- Nos períodos antes e depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
- As sessões da Assembleia de Freguesia poderão ser gravadas, com recurso a gravação áudio, com o fim de elaboração da ata correspondente.
- As sessões, só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Art.º 23
Uso da palavra

- O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

* Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que



para tal se inscreva e por uma só vez;

- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

* Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

* Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

* Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

- Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção;
- A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Art.º 24 **Deliberações e votações**

- As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- A votação será nominal nos demais casos: salvo se o Presidente da Mesa ou a



Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

- Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
- O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

Art.º 25 Atas

- De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada uma ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, por um dos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
- A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
- As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
- As certidões das atas podem ser substituídas por photocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
- Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou photocópias das atas.

Art.º 26 Formação das comissões

- A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na Base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Art.º 27 Serviço de apoio

- Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Freguesia.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.º 28 **Interpretações**

- Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Art.º 29 **Alterações**

- O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

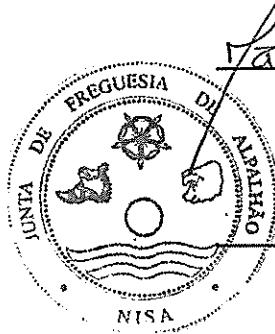
Art.º 30 **Entrada em vigor**

- O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, em ata, e será afixado no próprio edifício da Junta de Freguesia.
- Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Freguesia.

Este regimento foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Alpalhão, realizada em 30 de dezembro de 2025.

Mesa da Assembleia da Freguesia de Alpalhão

A Presidente



Marlene Sousa Sequeira
Marlene Sousa Sequeira

O 1º Secretário

Nuno João Carrilho
Nuno João Carrilho

O 2º Secretário

João Paulo Dias da Silva
João Paulo Dias da Silva

